

DECRETO Nº 050, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E
EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, com vistas a resguardar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

CONSIDERANDO, que através do Decreto nº 37.360, de 3 DE JANEIRO DE 2022, o Governo do Maranhão declarou novamente o estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19.

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional,, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em todo o município de Governador Newton Bello, a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2022, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19 e do vírus da Influenza A subtipo H3N2.

Paragrafo Único. A deliberação sobre ponto facultativo na “segunda e terça de carnaval”, neste município, será feita posteriormente, a luz da evolução do quadro sanitário.

Art. 2º - Fica determinado ainda, em todo o território municipal, devido a necessidade de medidas de combate vírus da COVID-19 e as síndromes gripais causadas pelo vírus influenza, que a realização de eventos privados, ficará limitada a entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento), da capacidade máxima de público do estabelecimento conforme licença expedida pelo Corpo de Bombeiros.

Paragrafo Único. Nos casos de evento que possuam apresentação de bandas, somente será permitido a contratação de bandas locais, ficando vedada a contratação de bandas de outras localidades.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello somente emitirá, licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados, mediante comprovação da capacidade do estabelecimento nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - Fica determinado o uso obrigatório de mascaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos.

Art. 5º - A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Parágrafo único: A fiscalização pelo não cumprimento deste Decreto, ficará a cargo da Prefeitura Municipal/Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 19 DE JANEIRO DE 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal